CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

Lido em reunião
21 / 09 / 17

Ofício nº 147/2017

Limeira do Oeste-MG, 13 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Vereador
LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Câmara Municipal de
LIMEIRA DO OESTE-MG

Prezado Edil,

A presidência, em análise do Requerimento nº 021/2017, tem a esclarecer que não foi fundamentado a possibilidade jurídica do pedido, um exemplo seria a falta de quórum para votação de um projeto que exija maioria absoluta, conforme previsão legal no Regimento Interno.

Também esclarece que o requerimento não foi protocolado, o que implica que foi entregue diretamente do Nobre Vereador a esta Presidência, fato este que está sendo cada vez mais questionado pelo judiciário, pois, o protocolo da publicidade interna aos documentos, passando por um crivo técnico (servidor) antes de chegar ao agente politico.

Considerando haver erro essencial no requerimento, **DECIDO PELO SEU ARQUIVAMENTO, SEM RESOLUÇÃO DO PEDIDO.**

Informo que o Nobre Vereador tem a possibilidade de abono falta em Reunião Ordinária, conforme art. 48 do Regimento Interno combinado com o Art. 4º da Resolução 159/2016, no qual não acarreta nenhuma perda para o Vereador, ou ainda, poderá refazer o pedido de forma fundamentada.

Informo ainda, que o procedimento de abono é o padrão adotado anteriormente em questões semelhantes.

Certo de contar com a compreensão de V. Exa., gentilmente coloco-me à disposição para esclarecimentos, com protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

PAULO CESAR CORTEZ
Presidente

Recebi 19/09/17